

S/ referência

Data

PL20260323002397

N/ referência

Data

**S028905-202605-DAIA.DAP**

**DAIA.DAPP.00058.2026**

Assunto: EnqAIA1926: Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja  
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA)

Na sequência do pedido remetido a esta Agência para emissão de parecer relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada.

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, esta Agência emite parecer nos termos em anexo.

Importa, no entanto, referir que de acordo com a documentação recebida, foi já dado início às intervenções associadas ao projeto. Neste contexto, recorda-se que a AIA constitui um instrumento prévio e vinculativo do licenciamento ou autorização dos projetos a ela sujeitos. Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a apreciação prévia prevista no artigo 3.º deve ser desencadeada pelo proponente previamente ao licenciamento ou autorização e, por maioria de razão, antes do início de qualquer intervenção destinada à concretização do projeto. Nesse sentido, esta Agência insta V. Ex.ª a que, em processos futuros e sem exceção, garanta a verificação da aplicabilidade do regime jurídico da AIA antes da prática de qualquer ato de licenciamento ou de autorização e, necessariamente, antes do início de qualquer intervenção relativa à concretização de projetos potencialmente abrangidos pelo quadro legal acima referido.

Esta Agência reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos que se revelem necessários para contribuir para uma correta e atempada instrução dos procedimentos necessários ao abrigo do regime jurídico de AIA.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,



**Maria do Carmo Figueira**

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexos: o referido

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental  
Parecer da Autoridade de AIA**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre Rebordãos e a Rua da Granja
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, ponto 10, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Localização</b> Concelho (freguesias)	Concelho de Gondomar (freguesia de Rio Tinto)
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal de Gondomar
<b>Entidade licenciadora</b>	Câmara Municipal de Gondomar
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas de minimização propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	---

<b>Data de emissão</b>	21 de maio de 2026
------------------------	--------------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>A Via Nordeste (Pedonal e Ciclável) entre a Rua de Rebordãos e a Rua da Granja, com uma extensão de cerca de 1 648,6 m, tem como objetivo o alargamento da rede viária, com a criação de um arruamento na freguesia de Rio Tinto em Gondomar. Este novo arruamento servirá a zona industrial junto ao campo do Atlético de Rio Tinto e todas as vias secundárias intersetadas, criando novos pontos de acesso e efetuando a ligação da Rua da Granja à rotunda existente na Rua de Rebordãos, junto à estrada EN 12-1 próximo da estrada da Circunvalação.</p> <p>O perfil transversal do arruamento principal é composto por duas faixas de rodagem com 6,5 m, cada uma com duas faixas de 3,25 m, e um separador central com 2 m de largura. O arruamento terá dois passeios</p>

laterais, com largura de 5 m, quatro rotundas e dez ligações com a rede viária existente, prevendo ainda a execução de três passagens hidráulicas.

O projeto encontra-se praticamente concluído, estando em falta a construção de dois pequenos trechos onde se prevê o abate de sobreiros. A construção do projeto decorreu durante cerca de 24 meses, em horário de trabalho normal.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea e) do referido diploma, a qual abrange a construção de estradas (não incluídas no anexo 1), estando definida uma extensão igual ou superior a 10 km para sujeição obrigatória a AIA.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, com base na documentação apresentada, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 5 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Património Cultural, I.P. (PC) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), não tendo esta última emitido parecer até à presente data.

Destacam-se efetivamente, como fatores mais relevantes para a análise efetuada, os sistemas ecológicos, os recursos hídricos e o património cultural.

Tendo em conta que a via se desenvolve em terrenos agrícolas remanescentes e área artificializada e urbanizada, não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos sistemas ecológicos. Sem prejuízo, tendo em conta a necessidade de corte e abate de sobreiros e azinheira, o proponente deve salvaguardar o cumprimento das obrigações legais preconizadas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, nomeadamente, solicitar junto do ICNF o respetivo pedido de corte e, caso a implementação do projeto implique o corte de conversão, o pedido de emissão de Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP).

Também não se perspetivam impactes significativos ao nível dos recursos hídricos, uma vez que o projeto não incide diretamente no leito de cursos de água, prevendo apenas a manutenção da continuidade hidráulica através de passagens hidráulicas. Os impactes associados à impermeabilização, alteração do escoamento superficial e risco de erosão são reduzidos e minimizáveis através das medidas propostas, encontrando-se também acautelados os aspetos relativos à utilização de água em obra e à gestão de efluentes do estaleiro. Salienta-se a necessidade de licenciamento das utilizações dos recursos hídricos, enquadráveis no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nomeadamente para a execução das

passagens hidráulicas. Os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) devem ser requeridos junto da APA.

Ao nível do património cultural, destacam-se os potenciais impactes sobre eventuais vestígios arqueológicos desconhecidos que podem ter decorrido ou vir ainda a decorrer das ações intrusivas a realizar no terreno durante a fase de construção.

Tendo em conta que não foi possível identificar qualquer Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) efetuado para o presente projeto, desconhecem-se eventuais impactes do mesmo sobre o património arqueológico. Contudo, atendendo à sua dimensão, considera-se que os potenciais impactes decorrentes da implementação da extensão de projeto ainda por construir são passíveis de minimização, desde que cumpridas as medidas referidas no presente parecer, bem como as que vierem a ser impostas pela Tutela do património, aquando da apreciação dos relatórios preliminares/finais dos trabalhos arqueológicos.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

#### Previamente à fase de construção

1. Obter junto do ICNF autorização para o corte de sobreiros e azinheiras, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, bem como Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), caso a implementação do projeto implique o corte de conversão.
2. Submeter junto do Património Cultural, I.P. um Pedido de Autorização para a realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, para a execução da caracterização da situação de referência, a realizar nos termos da Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, publicada a 29 de março de 2023.

#### Fase de construção

3. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento destas disposições.
4. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos.
5. Garantir que o acompanhamento arqueológico decorre de continuada e efetiva, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo garantir o acompanhamento de todas as frentes.
6. Incluir no acompanhamento arqueológico a observação das áreas do traçado já construídas, visando a identificação de eventuais afetações de vestígios arqueológicos.

7. Efetuar, após a desmatação, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
8. Adotar, caso os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico assim o determinem, medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais devem ser apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, implementadas.
9. Conservar *in situ* as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, em função do seu valor patrimonial, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
10. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
11. Atualizar a planta de condicionamentos sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.

#### **Fase de exploração**

12. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.
13. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
14. Comunicar à tutela do Património Cultural o eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.